

2017

Pauta da 18ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

22/05/2017



PAUTA

18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/05/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

• Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

• Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 017/2017, de 18/05/2017;

Leitura da Mensagem nº 24/2017, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 38/2017;

Leitura do Projeto de Lei nº 038/2017, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação ao imóvel que especifica e dá outras providências;

Leitura da Mensagem nº 25/2017, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 39/2017;

Leitura do Projeto de Lei nº 039/2017, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação ao imóvel que especifica e dá outras providências;

Leitura da Mensagem nº 26/2017, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 40/2017;

Leitura do Projeto de Lei nº 040/2017, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação ao imóvel que especifica e dá outras providências;

Leitura da Mensagem nº 27/2017, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 41/2017;



PAUTA

Leitura do Projeto de Lei nº 041/2017, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza desafetação e posterior alienação ao imóvel que especifica e dá outras providências;

Convite do Executivo Municipal para o 10º Mutirão - Programa Saúde em Movimento;

Ofício GP nº 301/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 61/2017, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**;

Ofício GP nº 302/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 62/2017, de autoria da **Vereadora Mara Ney**;

Ofício GP nº 303/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 63/2017, de autoria da **Vereadora Mara Ney**;

Ofício GP nº 304/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 64/2017, de autoria do **Vereador Geninho**;

Ofício GP nº 305/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 65/2017, de autoria da **Vereadora Mara Ney**;

Ofício GP nº 306/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 66/2017, de autoria do **Vereador Geninho**;

Ofício GP nº 308/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 68/2017, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**;

Ofício GP nº 309/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 69/2017, de autoria dos **Vereadores Ricardo e Alan César**;

Ofício GP nº 310/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 70/2017, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**;

Ofício GP nº 311/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 71/2017, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**;

Ofício GP nº 312/2017, do Executivo Municipal – Encaminha resposta de Requerimento nº 73/2017, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**;



PAUTA

Comunicado nº CM47783/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – PDDE – Educação Integral 001 – PDDE – Qualidade 001;

Comunicado nº CM47779/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Prefeitura Municipal de Ipameri – Quota 001;

Comunicado nº CM47780/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar Maria de Lourdes Vaz Gratão – PDDE-Educação Integral – 001;

Comunicado nº CM47784/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar Professor César Augusto Ceva – PDDE – Qualidade 001;

Comunicado nº CM47782/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar José Costa Paranhos – PDDE-Educação Integral 001;

Comunicado nº CM47781/2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar Luiza Helena Cosac Valença – PDDE-Educação Integral 001;

•Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 007/2017**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “José Pio de Santana” (a Sebastião Nunes da Rosa Filho).
- Moção de Congratulações de Aplausos ao jovem Túlio Estrela Marques.
- Moção de Congratulações de Aplausos ao SENAC.

•Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 113/2016** - Em caráter de urgência, o patrolamento e cascalhamento da estrada vicinal que interliga a Vila Estrela com às Casinhas dos Policiais Militares, localizadas na antiga Estação Ferroviária, bem como a inclusão no programa de pavimentação asfáltica.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Resolução nº 006/2017**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a José Evangelista Troncha).
- **Moção de Congratulações e Aplausos** ao “Dia Nacional do(a) Gari”
- **Requerimento nº 112/2017** - Recolocação das placas que denominam as salas da Câmara Municipal de Ipameri.

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 114/2017** - Em caráter de urgência, atuação do serviço social aos moradores de ruas que estão residindo nas Praças da Liberdade e da Matriz.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Moção de Congratulações e Aplausos** à Drogaria Medalha Milagrosa.

•**Convidar o Vereador Ricardo para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 115/2016** - A contratação de um profissional, Assistente Social para o Distrito de Domiciano Ribeiro.
- **Moção de Congratulações e Aplausos** ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- **Moção de Congratulações e Aplausos** à Pastor Lorisvaldo de Souza Sena.

•**Convidar o Vereador Roni para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Resolução nº 008/2017**, que concede Comenda do Mérito Legislativo “Rubens Edreira Cosac” (a Ailton dos Santos Vaz);
- **Projeto de Decreto nº 005/2017**, que concede Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (a Ailton dos Santos Vaz);

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).



PAUTA

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 005/2017**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Limita a Quantidade de Honorarias a serem concedidas pelos vereadores.”
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 037/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.805/2011, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.283/2003 e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da tribuna a Ilma. Sra. Elia Maria de Moura, Presidente do FUMP, para expor sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 037/2017.

Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Alexandre Vieira da Silva e Edno Alfredo, representantes do Banco do Brasil, para expor sobre o retorno dos serviços da estrutura física da agência do Banco em Ipameri.

5. ENCERRAMENTO:

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Maio: 24 e 30 às 14:00h

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº

3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



PAUTA

LICENÇA-PATERNIDADE A quantos dias eu tenho direito?

SenadoFederal



**Trabalhador em empresa do
Programa Empresa Cidadã**

20 dias corridos

(Lei n. 11.770/08, art. 1º, II)

**Trabalhador em empresas
públicas ou privadas**

5 dias corridos

(ADCT, art. 10, §1º)

Servidor público federal

20 dias corridos

(Decreto 8.737/16, art. 2º)

Para meditar

“Quando o governo é formado de homens justos e honestos, o povo vive feliz; mas quando os líderes de uma nação são maus e desonestos, o povo chora de tristeza. Um rei justo e honesto ajuda seu país a crescer e viver em paz; o rei que quer ficar rico às custas do povo acaba destruindo sua nação.”

(Provérbio 29, versículos 2 e 4)

22 de maio – “Dia Internacional da Biodiversidade”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 024/2017

IPAMERI, 15 DE MAIO DE 2017

EXMO.: SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade e não consta destinação. Acompanha ainda o respectivo memorial descritivo. Os imóveis não estão sendo utilizados pelo Município, bem como por suas características não se vislumbra a sua utilização a curto e médio prazo.

A motivação da alienação do imóvel é pelo fato que não tem destinação, e o Município necessita de recursos para fazer investimentos.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETILLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 038/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

"Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote de terreno para construção, com 300m² (trezentos metros quadrados), Lote nº 314-A, Quadra 15, no Bairro Bom Vista, nesta cidade, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 0013122.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº.: 0013122

Endereço: Av. Marechal Costa e Silva, s/n, Lote 314-A, Quadra 15, Bairro Boa vista, Ipameri-GO.

Área total: 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 10,00 metros para a Av. Marechal Costa e Silva.

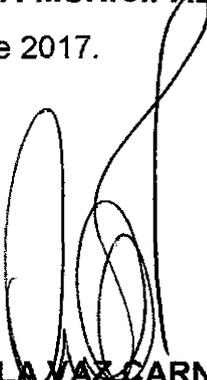
Fundos: 10,00 metros confrontando com Maria Martins e David Rodrigues.

Lateral direita: 30,00 metros confrontando com o Lote 314.

Lateral esquerda: 30,00 metros confrontando com lote 314-B.

Memorial Descritivo elaborado pelo RT Carlos Alexandre Guimarães – CREA 20.630/D – GO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.



**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 025/2017

IPAMERI, 15 DE MAIO DE 2017

EXMO.: SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade e não consta destinação. Acompanha ainda o respectivo memorial descritivo. Os imóveis não estão sendo utilizados pelo Município, bem como por suas características não se vislumbra a sua utilização a curto e médio prazo.

A motivação da alienação do imóvel é pelo fato que não tem destinação, e o Município necessita de recursos para fazer investimentos.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recb: em ___/___/___ às ___



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados domínais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 039/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote de terreno para construção, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), Lote 314-B, Quadra 15, no Bairro Bom Vista, nesta cidade, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º A área do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 0013123.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº.: 0013123

Endereço: Av. Marechal Costa e Silva, s/n, Lote 314-B, Quadra 15, Bairro Boa Vista, Ipameri-GO.

Área total: 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 10,00 metros para a Av. Marechal Costa e Silva.

Fundos: 10,00 metros confrontando com David Rodrigues.

Lateral direita: 30,00 metros confrontando com o lote 314-A.

Lateral esquerda: 30,00 metros confrontando com Floripes Eulália, perfazendo um total de 300,00m².

Memorial Descritivo elaborado pelo RT Carlos Alexandre Guimarães – CREA 20.630/D – GO.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2017

IPAMERI, 15 DE MAIO DE 2017

EXMO.: SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade e não consta destinação. Acompanha ainda o respectivo memorial descritivo. Os imóveis não estão sendo utilizados pelo Município, bem como por suas características não se vislumbra a sua utilização a curto e médio prazo.

A motivação da alienação do imóvel é pelo fato que não tem destinação, e o Município necessita de recursos para fazer investimentos.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 040/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote de terreno para construção, com 300,00m² (trezentos metros quadrados), Lote 314, Quadra 15, no Bairro Bom Vista, nesta cidade, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º A área do imóvel de que trata o “*caput*” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 0013124.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº.: 0013124

Endereço: Av. Marechal Costa e Silva, s/n, Lote 314, Quadra 15, Bairro Boa Vista, Ipameri-GO.

Área total: 300,00m² (trezentos metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 10,00 metros para a Av. Marechal Costa e Silva.

Fundos: 10,00 metros confrontando com Maria Martins.

Lateral direita: 30,00 metros confrontando com Espólio de Joaquim Franco.

Lateral esquerda: 30,00 metros confrontando com o Lote 314-A, perfazendo um total de 300,00m².

Memorial Descritivo elaborado pelo RT Carlos Alexandre Guimarães – CREA 20.630/D – GO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 027/2017

IPAMERI, 15 DE MAIO DE 2017

EXMO.: SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade e não consta destinação. Acompanha ainda o respectivo memorial descritivo. Os imóveis não estão sendo utilizados pelo Município, bem como por suas características não se vislumbra a sua utilização a curto e médio prazo.

A motivação da alienação do imóvel é pelo fato que não tem destinação, e o Município necessita de recursos para fazer investimentos.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:

Art. 99 - São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº.: 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 041/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

“Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote de terreno para construção, com 5.926,00m² (cinco mil e novecentos e vinte e seis metros quadrados), Lote 01-A, Quadra 18, na Vila Domingues, nesta cidade, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei.

§ 1º A área do imóvel de que trata o “caput” deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº.: 0013155.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Art. 2º Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº.: 0013155

Endereço: Rua dos Ferroviários, Qd. 18, Lote 01, Vila Domingues, Ipameri-GO.

Área total: 5.926,00m² (cinco mil e novecentos e vinte e seis metros quadrados).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 78,00 metros para a Rua dos Ferroviários.

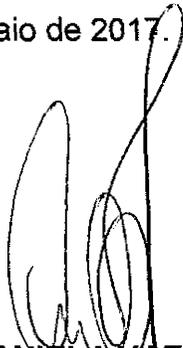
Fundos: 4,80 metros confrontando com Joel Bitencourt.

Lateral direita: 156,00 metros confrontando com Córrego do Lajeado.

Lateral esquerda: 156,00 metros confrontando com Pedro Emílio Guimarães Junqueira.

Memorial Descritivo elaborado pelo RT Carlos Alexandre Guimarães – CREA 20.630/D – GO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2017.

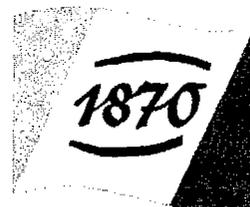


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



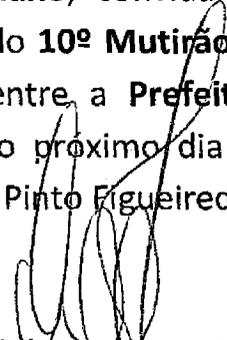
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 18/5/17 às 15:30

Ilmo. Sr. *Presidente da Câmara Municipal*
fânio Pacheco, Vereadores e
funcionários

NESTA

CONVITE

A Prefeita Municipal, **Daniela Vaz Carneiro**, juntamente com a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, **Iraneide Maria Silva Mariano**, convidam Vossa Senhoria e família a participarem da abertura do **10º Mutirão – Programa Saúde em Movimento**, que é uma parceria entre a **Prefeitura Municipal** e a **Clínica Móvel Dr. George Moraes**, no próximo dia 25/05, às 7:30 horas, no Pavilhão Monsenhor Domingos Pinto Figueiredo.


Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal


Iraneide Maria Silva Mariano
Sec. Mun. de Assistência e Promoção Social

Iraneide Maria Silva Mariano
Secretária Municipal de Assistência
e Promoção Social
Mat. 10a.004



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

1870

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 301/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 061/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR DOUGLAS EVANGELISTA TRONCHA

Senhor Presidente,

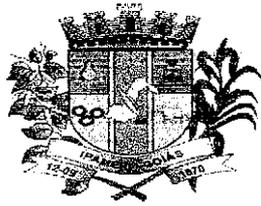
Em atenção ao requerimento de nº.: 061/2017, que solicita a substituição gradativa das lâmpadas da iluminação pública por LED, informo que somos sabedores da maior eficiência, durabilidade e respeito ao meio ambiente do efetivo uso destas lâmpadas e ainda que esta ação faz parte das ações a serem executadas no decorrer desta gestão.

Atenciosamente,

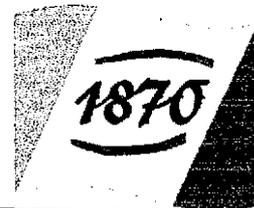
DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19.12.17 às 15:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 302/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº: 062/2017, DE AUTORIA DA
VEREADORA MARA NEY DOS REIS DIAS

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 062/2017, que solicita a inclusão da Rua Inominada, situada entre a Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza) e a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho), no programa de asfalto novo, informo que somos conhecedores da importância da pavimentação da referida Rua e esta ação encontra-se no Planejamento da Secretaria de Infraestrutura para sua execução assim que seja possível.

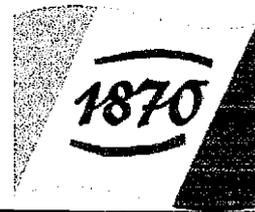
Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 303/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº: 063/2017, DE AUTORIA DA
VEREADORA MARA NEY DOS REIS DIAS

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 063/2017, que em caráter de urgência a iluminação pública da Rua Inominada, situada entre a Rua Josefa Bonach (Vila Carvalho) e a Rua Rio Grande do Sul (Vila Souza), informo que somos conhecedores da importância da iluminação pública na referida Rua e esta ação encontra-se no Planejamento da Secretaria de Infraestrutura para sua execução assim que seja possível.

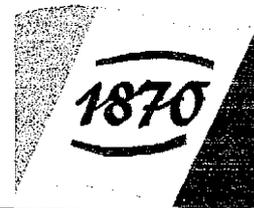
Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 304/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 064/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 064/2017, que solicita a reposição de lâmpadas queimadas da iluminação pública da Vila Souza, Vila Norberto, Parque San Remo e Setor Tolentino, informo que esta ação já faz parte do cronograma cotidiano da Secretaria Competente que executa dentro das necessidades e disponibilidade de material.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30
[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 305/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 065/2017, DE AUTORIA DA
VEREADORA MARA NEY DOS REIS DIAS**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 065/2017, que em caráter de urgência a iluminação da parte nova do cemitério Santa Catarina, informo que somos conhecedores da importância da iluminação pública na parte nova do Cemitério Municipal e esta ação encontra-se no Planejamento da Secretaria de Infraestrutura para sua execução assim que seja possível.

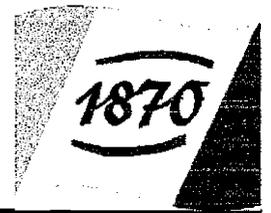
Atenciosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/18 às 15:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 306/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 066/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 066/2017, que solicita a disponibilidade de uma área, vinculada á construção de um Posto de Coleta e Destinação Final de Embalagens de Agrotóxicos, na iminência da criação da Associação de Comerciantes de Defensivos Agrícolas do Município de Ipameri, informo que esta ação necessita de: disponibilidade financeira, previsão orçamentária, projeto aprovado pelos órgãos competentes, área adequada. Encaminharei aos departamentos competentes para emitirem parecer acerca da solicitação.

Atenciosamente,

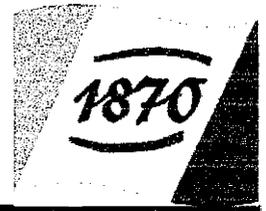
DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFICIO GP Nº: 308/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 068/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO APARECIDO GOMES GODOI

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 068/2017, que solicita, em caráter de urgência, a revitalização da sinalização de trânsito horizontal e vertical, bem como a melhoria da disposição da lombada (quebra-molas), na Avenida Victorino Benvenhat, nas imediações da Associação Adelino de Carvalho (Cerâmica Boa Nova), informo que esta ação faz parte do cronograma de ações da secretaria competente e que assim que possível será realizada.

Atenciosamente,

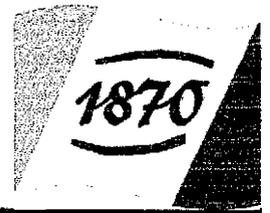
DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 309/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 069/2017, DE AUTORIA DOS
VEREADORES RICARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO E ALAN CEZAR RODRIGUES**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 069/2017, que solicita, a construção de uma Feira Coberta, no Distrito de Domiciano Ribeiro, informo que encaminharei ao departamento competente para verificar a possibilidade de execução considerando a disponibilidade de recursos financeiros.

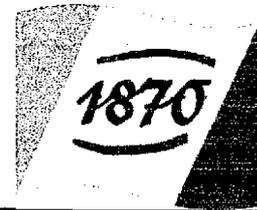
Atenciosamente,

**DANIELA YAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 12:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 310/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 070/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR DOUGLAS EVANGELISTA TRONCHA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 070/2017, que solicita a recuperação, em caráter de urgência, da Rua Sebastião Antônio de Moura, Rua Cláudio Bercó e Rua Luiz Soares Regis, na Vila Norberto, informo que somos sabedores da necessidade desta ação que já se encontra no cronograma da secretaria competente para sua execução assim que possível.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

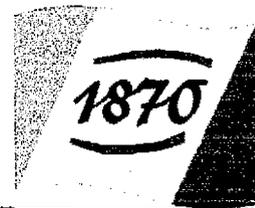
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/05/17 às 15:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFICIO GP Nº: 311/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 071/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR DOUGLAS EVANGELISTA TRONCHA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 071/2017, que solicita a colocação de identificação de saída e entrada de veículo no CAREDE – Casa de Recuperação Despertar, CNPJ nº.: 22.840.282/0001-78, Km 07, Zona Rural de Ipameri – Goiás, informo que estaremos encaminhando a solicitação à AGETOP.

Atenciosamente,

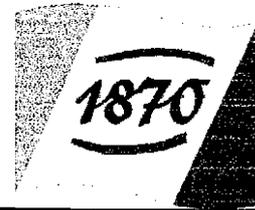
DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 12:30



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFICIO GP Nº: 312/2017

IPAMERI-GO, 11 DE MAIO DE 2017

EXMO. SR.:
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº.: 073/2017, DE AUTORIA DO
VEREADOR ALISSON ROSA

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento de nº.: 073/2017, que solicita a aquisição de um aparelho de Ultrasson para o Pronto Atendimento Municipal P.A.M, para atendimentos de urgências e emergências, informo que se encontra tramitando, via Ministério da Saúde, propostas como a solicitação de vários equipamentos para melhorar a qualidade da saúde de nosso município e que tão logo sejam aprovadas, os equipamentos serão adquiridos.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19/5/17 às 15:30

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047783/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR MARIA JOSE DAHER E SILVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	19/04/2017	2.772,00
PDDE QUALIDADE		001	24/04/2017	18.000,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047779/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
QUOTA		003	12/04/2017	66.483,55

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047780/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR MARIA DE LOURDES VAZ GRATAO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	19/04/2017	16.992,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047784/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR PROFESSOR CESAR AUGUSTO CEVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE QUALIDADE		001	24/04/2017	18.000,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047782/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR JOSE COSTA PARANHOS				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	19/04/2017	14.265,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM047781/2017

Brasília, 03 de Maio de 2017

Ilm^{o(a)} Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR LUIZA HELENA COSAC VALENCA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDE-EDUCACAO INTEGRAL		001	19/04/2017	14.283,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“José Pio de Santana”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**José Pio de Santana**” a **SEBASTIÃO NUNES DA ROSA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês maio de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Aplausos a “**Túlio Estrela Marques**”, por ter concluído o curso Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O Jovem **Túlio Estrela Marques**, nascido em 21 de outubro no ano de 1994, natural de Ipameri-GO. Filho de Amissair dos Passos Marques e de Mábia Estrela Marques. Diagnosticado com paralisia cerebral que lhe causou um déficit motor. Em 2012, com 8 anos de idade, iniciou o tratamento na Associação Pestalozzi de Ipameri, onde hoje faz Fisioterapia, Equoterapia e Hidroginástica.

Muito esforçado e com o apoio de sua cuidadosa família e tratamentos que buscavam fora de nossa cidade. Túlio andou com 07 anos. Estudou na Escola Municipal Raio de Sol, Nossa Senhora de Fátima, Colégio Normal e no Instituto Federal Goiano Campus Urutaí, no qual concluiu com sucesso o curso Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, não somente atingiu esse marco, como o superou.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Todavia, seu sonho ainda não está completo, pretende cursar Ciências da Computação na Universidade Federal de Goiás e já está se empenhando para isso.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS**, que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES** pelas conquistas do **TÚLIO**, enviando-se cópia da presente moção a seus genitores.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos e louvor ao SENAC/Ipameri-GO, pela realização, no período de 08 a 12 de maio de 2017, da **“VI Semana da Enfermagem”**.

É fato que o mundo do trabalho em enfermagem é vivo e retroalimentado pelas tendências e modificações dos cenários nacional e internacional. Esse dinamismo está relacionado às mudanças sociais, econômicas, políticas, culturais e tecnológicas do país que refletem na evolução da prática do segmento no Brasil.

Essa evolução está inserida na proposta do Senac de Ipameri, quando forma técnicos generalistas, que, após o curso, estão preparados para atender aos pacientes em todos os níveis de atenção à saúde, assim como em todos os ciclos vitais humanos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O Senac compreende que a Semana da Enfermagem é importante para todos os profissionais da área e promove a oportunidade de integração dos profissionais, alunos e comunidade, em que a proposta inicial é de divulgar a atuação da equipe de enfermagem com ênfase na família e comunidade.

O público alvo deste evento são os alunos e ex-alunos do Senac, comunidade local e profissionais de saúde. O evento contará com a participação de profissionais da área que ministrarão palestras com temas atuais e que levam a discussão e reflexão frente a necessidade de fomentar o ato preventivo.

E é com o compromisso de não só munir seus alunos com muita informação técnica, mas também com possibilidades de pensar e repensar a prática em enfermagem que o Senac, todo ano, promove a Semana Senac de Enfermagem. Evento que promove o debate sobre qualidade de assistência, de ensino, de investigação e da gestão da área.

A Semana da Enfermagem é uma ação que busca integrar profissionais da área da saúde (sociedade organizada) e alunos, para a troca de experiências e o despertar do interesse da comunidade e demais alunos do Senac pela busca do conhecimento sobre a importância prática da enfermagem.

É um evento que fomenta e discute as práticas do setor, além de fortalecer a importância da atuação dos profissionais de enfermagem, promover a integração da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

comunidade aliado ao ato preventivo e o processo do cuidar, proporcionar experiência de aprendizagem mútua e conhecimento profissional e estimular os alunos a buscarem conhecimentos e técnicas que proporcionem qualidade no desenvolvimento do seu trabalho.

Isto posto, Senhor Presidente e Nobres Pares, em razão das considerações acima apresentadas, é que **REQUEREMOS**, na forma regimental, sejam concedidos votos de aplausos e congratulações ao SENAC, pelo importantíssimo evento realizado em nosso município.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Alisson José Rosa de Andrade
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

Douglas Troncha
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



REQUERIMENTO Nº 113/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, o patrolamento e cascalhamento da estrada vicinal que interliga a Vila Estrela com às Casinhas dos Policiais Militares, localizadas na antiga Estação Ferroviária, bem como a inclusão no programa de pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio se faz necessária tendo em vista que o referido logradouro público, está em péssimas condições de trafegabilidade, causando transtornos aos moradores daquela localidade.

Diante da precariedade dessa via de acesso, os seus moradores há anos enfrentam sérias dificuldades, tanto saída, quanto na chegada aos seus lares, devido à ausência de uma solução para aquela via pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação dessa matéria, e, principalmente o apoio do Executivo Municipal, sabendo que é de grande importância para os moradores daquela localidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 15 DE MAIO DE 2017.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Rubens Edreira Cosac”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“**Rubens Edreira Cosac**” a **José Evangelista Troncha**, pelos relevantes
serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês maio de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Aplausos pelo passagem do “**DIA NACIONAL DO GARI**”, comemorado no dia 16 de maio.

Foi dado o nome GARI aos homens e mulheres que coletam o lixo de nossas cidades, em homenagem ao francês Pedro Aleixo Gary que em 1976 fundou a primeira empresa de coleta de lixo no Rio de Janeiro.

Admira-me como somos uma sociedade farisaica que usa dois pesos e duas medidas e de forma totalmente discriminatória. Dizemos que não somos preconceituosos, que todos os trabalhos são dignos e que todos os trabalhadores e trabalhadoras merecem igual respeito e reconhecimento, mas na prática agimos completamente diferente.

Para não destacar nenhuma profissão, lembro de forma genérica que alguns profissionais, quando comemoram seu dia, é declarado feriado nacional, enquanto outros, apenas



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

constam no calendário, mas ninguém sequer lembra que é o dia de tal profissão. Certamente este é o caso do e da Gari.

Entre diversas outras profissões fundamentais para o bem público, a saúde e a urbanidade está com certeza o e a Gari.

Para quem mora na cidade, já pensou ficar um dia, uma semana, sem a coleta do SEU e do MEU lixo?

Parece que ainda não tomamos consciência das toneladas de lixo que produzimos diariamente e como não pode ficar nem nos apartamentos ou casas, é posto nas ruas, praças, praias, ... lugares públicos, MAS QUANDO MENOS SE VÊ, PARECE QUE COMO POR UM TOQUE MÁGICO, DESAPARECEU.

Aí está o e a gari, muitas vezes sem a devida proteção e cuidados com sua própria saúde.

Quando a cidade está limpa, quando as ruas e praças estão lindas, quando se sente um ar de limpeza, quem leva a fama e os elogios, são os/as administradores das cidades, mas os/as invisíveis garis que cheiram toda podridão, que mexem e carregam imundícies, que não tem direito de sentir nojo ou fazer cara feia, continuam sem receber nosso bom dia, nossas mãos estendidas para um agradecimento, nossa homenagem, nem que for no seu dia.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Deus Pai de bondade e amor, abençoei todos os e as garis desse nosso imenso e irresponsável Brasil que continua jogando seus lixos nas ruas, que se acha no direito de fazer festas deixando para trás, ruas e praças fétidas e maus odores de urina, preservativos, latas de cerveja, restos de mil drogas e outras sujeiras que só Tu Pai do céu e o/a gari veem.

Muitos homens e mulheres se acham no direito de passear com seus lindos e caros cachorros e deixar que façam seu cocô nas ruas e acham que é obrigação do e da gari, fazer a limpeza.

O e A gari mereceriam um dia de feriado nacional, de reconhecimento público como tantas outras profissões, também importantes, mas não mais importantes que o/a gari.

Diante deste belíssimo e respeitoso trabalho desenvolvido pelos garis gostaria de prestar minhas sinceras homenagens a esses trabalhadores e agradecer, em nome de todo o povo ipamerino, aos agentes de limpeza que promovem a beleza do espaço natural e urbano.

Parabéns a esse trabalhador tão especial, que ajuda a tornar nosso município mais limpo, mais saudável e cada vez mais bonito!

“Bem-aventurados os pobres porque deles é o Reino dos céus”. (Guilherme Antônio Werlang Werlang).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Isto posto, Senhor Presidente e nobres pares, em razão das considerações acima apresentadas, é que **REQUEREMOS**, na forma regimental, sejam concedidos votos de aplausos e congratulações aos profissionais pela passagem de sua data nacional e pelo fecundo trabalho realizado por estes profissionais em seu cotidiano.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador Douglas Troncha

Alan César Rodrigues
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



REQUERIMENTO Nº 112/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, deste legislativo para solicitar:

Recolocação das placas que denominam as salas da Câmara Municipal de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade a possibilidade de visualização da história deste legislativo, que vem ao longo dos anos, mostrando as grandes contribuições de vários e importantes legisladores e honrados Ipamerinos que nos sucederam e fazem parte da história do nosso povo, conforme o Projeto de Resolução tramitado nesta Casa de Leis em 2002 onde especifica os devidos nomes.

Tal propositura tem sido solicitação frequente de várias pessoas das inúmeras famílias agraciadas com esta denominação ilustre. Como Sr “Nando” Cosac, e familiares relativo as salas dos vereadores que denominam José da Costa Júnior, Claudionor Soares, José Barbosa de Faria, Waldemar da Costa Mendes, José Roriz, Levy Gonçalves Ribeiro, Arlindo Teixeira Marquez, Arthur Porto Filho, Dr Fairuz Musse, José Estrela Neto e o Pavilhão José Rodrigues.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que juntos aprovemos o requerimento proposto voltando a ter a identificação das salas desta casa de leis em memória dos que tão nobremente nos antecederam.

SALA DAS SESSÕES, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



REQUERIMENTO Nº 114/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar:

Em caráter de urgência, atuação do serviço social aos moradores de ruas que estão residindo nas Praças da Liberdade e da Matriz.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo aplicação de políticas públicas, nos casos de moradores de rua residindo em espaço público no município de Ipameri, o que de certa forma tem aumentado consideravelmente, gerando uma grande preocupação da nossa comunidade.

Além do mais, a comunidade e o comércio local têm reclamado da sujeira e do incomodo aos clientes, e principalmente, com utilização residencial do patrimônio histórico do nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência o envio dos mais efusivos votos de congratulações, deste Poder, pelo transcurso dos 36 (trinta e seis) anos de fundação da **“DROGARIA MEDALHA MILAGROSA”**.

Aos 20 dias do mês de abril, do ano de 1981, Ipameri ganhava uma grande parceira da saúde para sua população, estava sendo inaugurada a **“Drogaria Medalha Milagrosa”**.

Fundada pelo odontólogo, **Sr. AILTON MARIANO DE FARIA**, natural de Ipameri, juntamente com sua esposa, administradora de empresa, natural de Uberaba - MG, a Senhora Marisa Santos Anjo Mariano de Faria, a drogaria Medalha Milagrosa passou a integrar o elenco de comércio desta cidade.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Com três anos de união matrimonial, o casal que, até então, residia no município de Paracatu-MG, resolveu apostar na pequena cidade de Ipameri; uma vez que o setor farmacêutico naquela época era precário e a população necessitava de um melhor acesso aos medicamentos. Assim, pois, nasceu a “**Drogaria Medalha Milagrosa**” por meio de uma negociação com o Sr. Jairo Estrela, proprietário de uma pequena farmácia no local.

Com trabalho árduo e na busca do aprimoramento da sua qualidade na prestação de serviços, a “**Drogaria Medalha Milagrosa**” cresceu e ocupou um espaço digno de registro em nossa cidade e região.

A cada ano era necessário ampliar e renovar sua estrutura para oferecer aos ipamerinos o melhor serviço em atendimento farmacêutico, com uma ampla sessão de medicamentos e perfumaria e com o plantão 24 horas, que era uma novidade para Ipameri.

Com objetivo de se qualificar no mercado, a Medalha Milagrosa começou observou as mudanças na classe médica, pois começaram a surgir prescrições de medicamentos e cosméticos personalizadas, foi então que há quinze anos o grande desafio bateu em sua porta: a cidade necessitava de uma farmácia de manipulação.

Com uma estrutura moderna, a manipulação Medalha Milagrosa veio agregar resultados em seus trabalhos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

No início, o farmacêutico Gustavo Zangrando Bernardino, responsável técnico pela empresa, principiou a elaboração de suas formulações e teve seu trabalho cada vez mais expandido com a vinda da também farmacêutica Fernanda Santos Anjo Mariano Marot, filha do casal Ailton e Marisa.

Atualmente, a farmacêutica Fernanda Santos Anjo Mariano Marot deixou os serviços farmacêuticos, cedendo o lugar para o farmacêutico Diogo Elias de Rezende e Gustavo Zangrando Bernardino. Desde então, a Manipulação Medalha Milagrosa é sinônimo de saúde e qualidade em produtos manipulados.

Drogaria Medalha Milagrosa tornou-se uma farmácia única e completa. Contem em seu pool de medicamentos a linha ética, genérica e similar, é uma farmácia de manipulação que oferece medicamentos e cosméticos personalizados com qualidade e eficácia comprovada. É uma ampla perfumaria, oferece o que tem de melhor para sua beleza e bem estar; e a partir do ano de 2013, ela passou a ser uma prestadora de serviços do Ministério da Saúde no programa “Aqui tem Farmácia Popular”, oferecendo medicamentos de baixo custo e gratuitos a toda população.

Hoje, a drogaria e farmácia de manipulação Medalha Milagrosa tem orgulho de fazer parte da história de Ipameri. Com um quadro de trinta e três funcionários, a empresa tem um papel importante tanto na área da saúde e



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

também com gestora na formação de empregos deste município, gerando resultados por meio da colaboração de todos envolvidos em sua atividade.

Uma empresa conquista sua credibilidade em um mercado competitivo mostrando seu trabalho de maneira honesta e com a qualidade necessária para a fidelização dos seus clientes. Portanto, a Medalha Milagrosa procura sempre buscar uma administração inovadora e resolutiva, crescendo diariamente com seus erros e acertos e tendo como objetivo principal o bem estar da população ipamerina.

Diante disso, não poderíamos deixar de congratular imensamente o trabalho dessa empresa e profissionais farmacêuticos que mostram demasiada determinação no atendimento da nossa população com total maestria, bem como ajudando a fomentar a econômica local com a geração de tributos, emprego e renda. Parabéns à família Medalha Milagrosa e equipe de funcionários por esse empreendimento que tem participado do desenvolvimento socioeconômico do nosso município.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requer o envio desta Moção de Congratulações e Aplausos à “**DROGARIA MEDALHA MILAGROSA**”, para que possamos compartilhar os cumprimentos do Poder Legislativo, expressando o nosso



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

devido respeito por esse trabalho que, sem dúvida, é digno de honrarias e demonstração de lisonja.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson José Rosa
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 115/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A contratação de um profissional, Assistente Social para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: O Distrito de Domiciano Ribeiro necessita em caráter de urgência de um Assistente Social, uma vez que não se encontra no Distrito um profissional da área. A necessidade de um Assistente Social é para que ele possa atuar principalmente na creche, nas escolas municipal e estadual e nas demais áreas que o profissional atua.

É de extrema importância que o profissional do Serviço Social, inserido no Distrito, onde poderá atender nas áreas da saúde, na educação, na previdência social, na habitação, na assistência social e na esfera do trabalho. Atuam na justiça, nas Varas da Infância, Juventude, de Família e nas instituições do sistema penal e de mediadas socioeducativas para jovens em conflito com a lei; mas também, prestam assessoria aos movimentos sociais.

O Assistente Social, por meio de sua dimensão educativa, tem um eminente envolvimento com os processos sociais em curso, com vistas a uma nova preeminência da política educacional e sua institucionalização. São lutas voltadas ao combate ao analfabetismo, a educação gratuita e de qualidade enquanto uma política pública universal.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos ao **Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás**, pela realização dos Encontros Técnicos Regionais - 2017, com o objetivo precípua de capacitar servidores públicos municipais nas áreas de transparência de gestão pública e controle governamental, tornando-os aptos a organizar, planejar e executar atividades típicas da administração pública municipal de modo eficiente e eficaz.

Sabe-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás foi criado em 1977, no governo de Irapuan Costa Júnior, pela Lei 8.338, de 18 de novembro de 1977, sob a denominação de Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Integraram o primeiro colegiado do órgão os conselheiros Osmar Xerxis Cabral, Tércio Caldas, presidente e vice-presidente, respectivamente, Ithamar Viana da Silva, Jesus



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Meirelles, Nelson de Castro Ribeiro, Roberto Guedes Coelho e Leão Di Ramos Caiado Filho.

Com o advento da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, o CCM passou a denominar-se Tribunal de Contas dos Municípios, integrando a estrutura organizacional do Estado e exercendo notadamente a fiscalização Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional dos Municípios, com jurisdição no Estado de Goiás, bem como junto às demais Entidades da administração Direta, Indireta e Fundacional, em consonância com o art. 31 § 1º da C.F., que preconiza como principal atribuição do órgão, auxiliar as Câmaras Municipais no controle externo da fiscalização da administração municipal.

De acordo com a Constituição Estadual, o Tribunal de Contas dos Municípios é integrado por sete Conselheiros, sendo quatro escolhidos pela Assembleia Legislativa e três pelo Governador, com aprovação da Assembleia.

Em 09 de setembro de 1997, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa aprova a Emenda Constitucional nº 19, de autoria do então governador Maguito Vilela, que extingue o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, incorporando-o ao Tribunal de Contas do Estado. No dia 10, a proposta é aprovada pelo plenário.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

No dia 04 de novembro de 1997, exatos 55 dias após a aprovação da EC nº 19, que extinguiu o TCM, a Assembleia Legislativa aprovou em duas votações, por maioria absoluta de votos, a Emenda Constitucional nº 21, de autoria do então Deputado Ibsen de Castro, que recriou o órgão.

No dia 9 de dezembro de 1998, os Deputados aprovaram por unanimidade Emenda Constitucional nº 23 do Executivo convalidando a recriação do Tribunal de Contas dos Municípios e no dia 10 a mensagem foi promulgada pelo presidente da Assembleia, Deputado Paulo Rodrigues.

É com motivo de satisfação que o Município de Ipameri-GO recebe o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO, que traz a público os “Encontros Técnicos Regionais - 6ª Região”, como contribuição para a melhoria e aperfeiçoamento do controle externo da administração pública em nosso município e região.

Volva-se a Corte para as diretrizes necessárias à boa gestão do titular político do controle, o Poder Legislativo, mais especificamente a casa dos representantes diretos dos cidadãos, a Câmara Municipal. Mais do que nunca é necessário que emanem dos órgãos públicos exemplos de correção, integridade e observância às leis, que reafirmem a confiança da população de que seus representantes mais próximos, de ligação e contato mais direto, os Vereadores e sua estrutura de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

apoio, cumpram com exatidão suas responsabilidades. Para tanto, o TCM/GO tem apresentado uma síntese da interpretação que a jurisprudência sólida deste Tribunal tem sobre o cumprimento dos regramentos constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação orçamentária, financeira e licitatória incidentes sobre a gestão da Casa Legislativa Municipal.

Sem compelir e prejudicar na autonomia e discricionariedade do Poder, apontam-se vedações decorrentes do sistema legal e constitucional, além de normas de boas práticas administrativas, tudo no sentido de permitir melhor aproveitamento dos sempre escassos recursos públicos e garantir o exercício de um controle externo político mais eficiente e menos vulnerável.

Esse é um valoroso compromisso que o TCM/GO tem apresentado aos integrantes do mesmo sistema de fiscalização e controle, com o contribuinte goiano, o do exercício responsável dos poderosos instrumentos de que dispõe para acompanhar os atos da Administração Pública, proporcionando condições de credibilidade ética e de natural e tranquila imposição, como referência de conduta, perante os fiscalizados e a própria cidadania.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requer o envio desta Moção de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Congratulações e Aplausos ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, na pessoa de seu Presidente - Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, do Procurador Geral de Contas José Gustavo Athayde e da Conselheira Maria Teresa Garrido Santos e com os nossos cumprimentos extensivos a toda estrutura organizacional do Tribunal, para que possamos compartilhar os cumprimentos do Poder Legislativo, expressando o nosso devido respeito por esse trabalho que, sem dúvida, é digno de honrarias e demonstração de lisonja.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson José Rosa
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnieber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos ao **Pastor Lorisvaldo de Souza Sena** (Pastor Loro) pelo seu trabalho realizado frente à Assembleia de Deus – Ministério Madureira, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

Saúdo o Pastor Loro que com amor, abnegação e espírito humanitário, na trajetória de sua vida religiosa, exerce plenamente suas funções, como Pastor levando a palavra de Deus ao seu rebanho, crédulos das palavras do senhor, na busca constante de dar e preservar a Paz, o conforto e uma vida digna.

Por meio dos ensinamentos Bíblicos que escolheu para si, no dia-a-dia de sua vida e com as bênçãos de Deus, chegou no Distrito de Domiciano Ribeiro e, desde então, transformou a vida de muitos munícipes do Distrito.

Com muita alegria e entusiasmo, parabenizamos o Pastor Loro por essa missão que escolheu para si: professor, conselheiro, pregador, evangelizador, missionário, profeta, juiz de causas complexas, psicólogo, administrador, pai, esposo, dentre outras.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Não se pode deixar de acrescentar que esta figura dotada de tantas habilidades para lidar com suas ovelhas, o faz com a mesma dedicação, seriedade e compromisso há treze anos no Distrito. Não obstante, é exemplo de vida humana e cristã louvável de todo o reconhecimento deste poder.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, requer, outrossim, o envio de cópia de inteiro teor desta Moção ao congratulado, extensivo à Igreja Assembleia de Deus - Ministério Madureira, no Distrito de Domiciano Ribeiro, dando a eles ciência dessa iniciativa da Câmara Municipal de Ipameri, para que possamos compartilhar os cumprimentos do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson José Rosa
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Godoi
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, DE 22 DE MAIO DE 2017.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Rubens Edreira Cosac”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo
“**Rubens Edreira Cosac**” a **AILTON DOS SANTOS VAZ**, pelos relevantes
serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 22 dias do mês maio de 2017.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 22 DE MAIO DE 2017.

**Concede Medalha Legislativa
de Honra ao Mérito.**

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” a **BARTOLOMEU HONÓRIO DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 22 dias do mês de maio de 2017.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni